

Art. 5º.....

Parágrafo Único – Poderão se inscrever, tornando-se elegíveis ao pleito, membros do Conselho Superior conforme descrito no inciso III, no casos de inexistirem candidatos na respectiva classe.

Art. 7º.....

Parágrafo Único – no mesmo prazo de impugnação ocorrerão as inscrições na forma do Par. Un. do art. 5º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Belém, 01 de Outubro de 2018.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Presidente

PAULO DE TARSO DIAS KAUTAU FILHO

Corregedor

MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

Conselheira

GISELLE BENARROCHI BARCESSAT FREIRE

Conselheira

TATIANA CHAMON SELIGMAN LEDO

Conselheira

SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS

Conselheira

FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO

Conselheiro

JAIR SA MAROCCO

Conselheiros

Protocolo: 368358

***RESOLUÇÃO Nº 158, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

Disciplina o processo de eleição dos membros representantes das classes da carreira de Procurador do Estado no Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado
O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

Art.1º - Os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, representantes das classes da carreira de Procurador do Estado, são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§1º. – A votação será realizada de forma presencial para os procuradores lotados em Belém.

§2º. – Os Procuradores lotados na Setorial Brasília e nas Regionais, aqueles em gozo de férias, de licença ou em viagem a serviço, e que, no dia da eleição, se encontrarem em localidade diversa da sede da Procuradoria-Geral do Estado, poderão encaminhar as cédulas eleitorais com os respectivos votos em envelope lacrado e assinado pelo procurador, a serem recebidos pelo Presidente da Comissão, até o encerramento da votação, assegurado o sigilo.

§3º. – É facultado ao procurador encaminhar seu voto via expresso e-mail, ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 2º – O pleito será conduzido por Comissão Eleitoral, composta por 3 Conselheiros, sendo os mais antigos de cada classe e o Presidente da comissão o representante da classe especial, à qual compete:

I - fixar o calendário eleitoral, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de (dez) dias do termo inicial do prazo de inscrição;

II - receber, fiscalizar e contabilizar os votos, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação;

III - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

IV - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

V - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 3º - Os assentos no Conselho Superior serão distribuídos da seguinte forma:

I - 02 (dois) Procuradores da Classe Especial, para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) Procuradores da Classe Superior, para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes;

III - 02 (dois) Procuradores da Classe Intermediária para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes.

IV - 02 (dois) Procuradores da Classe Inicial, para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes

Art. 4º. - São elegíveis os Procuradores estáveis integrantes das Classes Especial, Superior, Intermediária e Inicial que se inscreverem ao pleito nos prazos e formas estabelecidos conforme edital do certame.

Art. 5º- A data da inscrição, são inelegíveis os Procuradores:

I - não estáveis;

II - que não integrarem as respectivas classes com assento no Conselho Superior;

III - que sejam membros do Conselho Superior, eleitos no período imediatamente anterior, e aqueles que os substituíram, que tenham exercido o mandato pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos ou não, para a mesma classe onde exerceram o respectivo mandato;

IV - que exerçam suas atribuições na Procuradoria Setorial de Brasília, nas Regionais, exercendo suas atribuições fora da sede ou que, na data da abertura do processo eleitoral, estejam cedidos a outros órgãos, em qualquer esfera da administração e

em qualquer Poder;

V - que estejam afastados:

a) para estudos ou missão de qualquer natureza;

b) em gozo de licença não remunerada;

c) para atividade política ou desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo Único – Poderão se inscrever, tornando-se elegíveis ao pleito, membros do Conselho Superior conforme descrito no inciso III, no casos de inexistirem candidatos na respectiva classe.

Art. 6º O requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral, deverá ser protocolado diretamente na Secretaria do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (Gabinete), até a data fixada no edital, indicando a vaga a qual pretende concorrer, sendo vedada a composição de chapas ao pleito, com votação nominal nos candidatos das respectivas classes.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos no prazo de até 48 horas, após o encerramento das inscrições, cujas eventuais impugnações serão recebidas e julgadas no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único – no mesmo prazo de impugnação ocorrerão as inscrições na forma do Par. Un. do art. 5º

Art. 8º – A data, o local e o horário das eleições serão divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, não sendo admitida nem a antecipação nem a prorrogação do horário estabelecido.

Art. 9º – Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – antes de votar o eleitor assinará a lista de presença;

II – cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos por classe;

III - os votos serão assinalados em cédulas de votação específicas, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral;

IV - as cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão os nomes de todos os candidatos registrados, em ordem alfabética e por classe, deixando-se à esquerda espaço apropriado para que o eleitor assinala a sua escolha.

Art. 10 – Após o término da votação, em sessão pública, a apuração dos votos será iniciada, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, confrontando-se o número de cédulas de votação com o número de votantes, subscritores das listas de presença e dos envelopes ou expressoemails recebidos.

Art. 11 - Será declarado nulo o voto do eleitor que assinalar mais de dois nomes por classe, bem como o que apresente rasura ou qualquer forma de identificação, ressalvada a hipótese do §3º. do art. 1º.

Art. 12 - Todos os questionamentos sobre vícios ou defeitos na votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, durante a sessão pública.

Art.13 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo-a ao Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Da ata de apuração constarão os nomes mais votados, em ordem decrescente e por classe, sendo proclamados eleitos titulares e suplentes, os mais votados.

Art. 14 - Somente será admitida impugnação fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, interposta durante a sessão pública de apuração, reputando-se inadmissíveis as que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, devidamente fundamentado, no prazo de 48 horas, contados do término da sessão da apuração.

Art. 15 – O resultado da eleição será publicado após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 16 - Os eleitos tomarão posse perante o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em sessão especialmente convocada.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em sessão pública.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

Presidente

MONICA MARTINS TOSCANO SIMÕES

Corregedora-Geral, em exercício

ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

Conselheiro

GISELLE BENARROCHI BARCESSAT FREIRE

Conselheira

ARY LIMA CAVALCANTE

Conselheiro

JUNE JUDITE SOARES LOBATO

Conselheira

LORENA DE PAULA REGO SALMAN

Conselheira

*** Republicada com as alterações acrescidas pela Resolução nº 184, de 01 de outubro de 2018**

Protocolo: 368361

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 657 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas, e face às conclusões do Processo Administrativo nº 2017/483261; e

CONSIDERANDO que a empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. descumpriu o item 16, subcláusula 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº SRP SEAD/DGL nº 016/2016, violando, em consequência, disposição contratual prevista na referida subcláusula;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, do Pregão Eletrônico nº SRP SEAD/DGL nº 016/2016 prevê que o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas sujeitará à contratada de sanções previstas na legislação vigente e no Edital de Pregão Eletrônico referido;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela PORTARIA Nº 0386/2018-GS/SEAD, de 28 de maio de 2018, para apurar as irregularidades praticadas pela empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. por mim aprovado, recomendou a aplicação de penalidade à empresa em questão, por descumprimento de cláusula contratual; RESOLVE:

I – Aplicar à empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – Determinar à Diretoria de Gestão da Cadeia Logística do Estado para que providencie o registro da pena ora aplicada à empresa em questão no Sistema Integrado de Materiais e Serviços do Estado do Pará – SIMAS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladora Geral da União.

III – Determinar a Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria de Estado que faça a devida NOTIFICAÇÃO à TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. da penalidade aplicada, para conhecimento da decisão, e também para início do decurso do prazo de apresentação de recurso administrativo, se achar pertinente, em conformidade com o disposto no art. 108, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93, devendo constar na notificação o resultado do julgamento, com cópia do dispositivo da decisão; cópia da decisão; prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recurso, e informação sobre o acesso aos autos e sobre o local pra protocolo do recurso.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, Em, 18 de setembro de 2018.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 368275

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 379 /2018 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1546/2014 de 02/07/2014, publicada no DOE nº. 32.676 de 03/07/2014 e, as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 518/2014, de 10 de julho de 2014, publicada no DOE 32686 de 17/07/2014 e; CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, ainda, o Laudo Médico nº: 42481, de 25 de setembro de 2018;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora SANDRA MARIA DE BARAUNA BARRETO, Id. Funcional nº 379182/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotado no(a) GERENCIA DE PESSOAL - SEAD, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, período de 18 de setembro a 16 de dezembro de 2018.

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 18.09.2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO, BELEM 28 DE SETEMBRO DE 2018

VANIA CRISTINA SOUSA RODRIGUES

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 368201